51.507.101/0001-94
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CENTRO - CEP 17600-410
TUPÃ - SP

ESTATUTO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA – SÃO PAULO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

ART. 1º - O Hospital Beneficente São José de Herculândia, Estado de São Paulo, fundado aos 15 de maio de 1.958, tendo sido mantido pelo Centro Social Santa Catarina de Sena, com duração ilimitada, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de administração e personalidade jurídica própria, sediada no município de Herculândia, comarca de Tupã, no mesmo Estado de São Paulo, na rua Dom Pedro II nº 162, distinta de seus associados, e destina-se:

a) – Manter, administrar desenvolver atividades médicos hospitalares, que venha a criar ou receber doação ou comodação, dispensando assistência social e à saúde a enfermos, acidentados, e as pessoas carentes de recursos, oferecendo gratuitamente pelo menos 1/5 (um quinto) de seus serviços ao público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Hospital Beneficente São José de Herculândia, tem por finalidade manutenção de serviço misto de clínica e cirurgia, e serviço de ambulatório; manutenção de leitos e serviços hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, obedecendo o limite de gratuidade da legislação e regulamento estaduais em vigor.

ART. 2º - O Exercício social financeiro coincidirá com ano civil.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS:

ART. 3º - O Hospital Beneficente São José é constituído por número ilimitado de associados. Admitidos após aprovação da Congregação do Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima e segundo pela Assembléia Geral com a aprovação da Congregação Religiosa do Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima.

-Benfeitoras/es – São aqueles que reconhecidamente colaboram com consecução da finalidades sociais da Associação.

-Colaboradoras/es – São aquelas/es que colaboram gratuitamente para o desenvolvimento das atividades sociais aludidas neste Estatuto;

-Beneméritos:- São aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção espontâneamente, ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

-Honorários: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação por proposta da diretoria a Assembléia Geral;

ART. 4º - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatuárias e regimentais;
II- Comparecer aos atos do Hospital para os quais tenham sido convocados;
III- Assistir à Assembléia Geral, nelas tomando parte ativa e acatando de decisões;
IV- Exercer as funções e aceitar cargos, que lhe sejam confiados pela associação, salvo nos casos de impedimentos justificados.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

ART. 5º - São direitos dos associados:

I- Tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da associação;
II Os sócios efetivos só poderão gozar dos direitos deste artigo, seis meses após a data de sua inscrição no quadro da Associação.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 6º - São órgãos da administração da Associação:

a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

51.507.101/0001-94
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA CAETÉS N.º 1121
CENTRO - CEP 17.602-110
TUPÃ SP

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros dos órgãos acima referidos, não percebem, a qualquer título, vencimentos, salários, gratificações e remuneração pelo serviço.

ART.7º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

A) ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 8º - A Assembléia Geral, constitue-se de todos associados no gozo de seus direitos.

ART. 9º - A Assembléia Geral compete:

a) – Eleger o seu Presidente;
b) – Eleger e empossar os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
c) – Destituir os administradores;
d) – Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame ou pela maioria dos associados;
e) – Decidir sobre os mais variados assuntos, de comum acordo com os membros da Diretoria da entidade ou demais associados;
f) – Providenciar fontes de recursos para sua manutenção através da esfera municipal, estadual, federal, campanhas de arrecadação e de doações (expontâneas);
g) -Decidir sobre reformas do Estatuto;
h) -Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
i) –Aprovar as contas;
j) –Admitir, Demitir e formar o quadro de funcionários;

ART. 10º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral, valem quando aprovadas, por simples maioria dos associados presentes, com direito a voto para questões regimentais e internas, e por maioria 2/3 (dois terços) para reforma dos Estatutos e dissoluções da Associação.

ART. 11º- A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ART. 12º - O presidente da Assembléia Geral será sempre o presidente da entidade e, na falta dele o vice – presidente e na falta ou na impossibilidade destes, uma pessoa para isso indicada pelos membros da Diretoria

ART. 13º - Haverá pelo menos uma Assembléia Ordinária por ano, no primeiro semestre, convocada pelo Presidente em exercício para prestação de contas da Diretoria.

ART. 14º - Alienação dos bens patrimoniais, só poderá ser feita após ser feita a autorização da Assembléia Geral.

ART .15º - As Assembléias Gerais realizará se em primeira convocação, com a presença no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, no gozo de seus direitos e em segunda convocação, com qualquer número.

ART. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocadas:

a) – Pelo Presidente:
b) – Pelo Vice- Presidente
c) – A requerimento de 1/5 dos associados com direito a voto.

ART. 17º- As Atas das Assembléias, assim como as reuniões da Diretoria serão lavradas em livros próprios, constando as assinaturas dos presentes.

DA DIRETORIA :

ART. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente , um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Conselho Fiscal.

51.507.101/0001-94
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA CAETÉ Nº 1121
CENTRO - CEP 17600-410
TUPÃ - SP

Parágrafo Único: o mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada a reeleição consecutiva.

ART. 19° - Compete ao Presidente:

I- -Presidir as Assembléias Gerais, representar o Hospital ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Representar a entidade, ativa, passivamente em juízo ou fora dele, segundo o artigo 8°.
III – Convocar as Assembléias Gerais;
V- – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital;
VI- – Nomear os servidores para as diferentes tarefas e serviços do Hospital;
VII- – Preparar relatório anual da Diretoria;
VIII- – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IX- – Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o Tesoureiro;
X- -Assinar com o Tesoureiro os balanços anuais do Hospital;
XI- – Assinar a correspondência da Diretoria, podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo quando se tratar de assuntos de rotina;
XII- – Nomear comissões;
XIII- _ Nomear Diretores Clínicos do Hospital;
XIV- – Outorgar procurações, assinar contratos, convênios com entidades públicas ou particulares;

ART. 20° - Compete ao Vice- Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

ART. 21° - Compete ao Primeiro Secretário:

I- - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II –Publicar todas as notícias das atividade da entidade;

ART. 22° - Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término; e
III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ART.23°–Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI- Assinar, com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

ART. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

51.507.101/0001-94
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA [illegible] N.º 1121
CENTRO - CEP 17600-410
TUPÃ - SP

DO CONSELHO FISCAL-

ART. 25° - O Conselho Fiscal constitui-se de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral;

ART. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) _Examinar e visar os balancetes e o balanço de entidade, dando parecer sobre o último:
b) _ Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho do Hospital;

ART. 27° - Os diretores da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva;

DO PATRIMÔNIO:

ART.28° - Alienação dos bens patrimoniais, só poderá ser feita após a autorização da Assembléia Geral.

_ Desmembrar uma área destinada a um projeto de construção para a 3ª idade ou Centro de Convivência e Formação de Jovens da Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima;

ART. 29° - O Hospital Beneficente São José de Hérculândia manter-se-á através de convênios, recursos advindos da esfera municipal, estadual e federal e doações e eventual resultado operacional dos associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV- DA REFORMA DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

ART. 30° - Estes Estatutos podem ser modificados, total e parcialmente, em qualquer tempo pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com visto da Procuradora Geral.

ART. 31° - A Assembléia Geral para resolver sobre reforma dos Estatutos, só poderá ser convocada por decisão de 2/3 dos associados, no gozo de seus direitos.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 32° - O Hospital Beneficente São José de Herculândia em sua natureza, uma associação de duração indeterminada, e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com presença aos menos de 2/3 (dois terços) de seus associados, então existentes e por maioria absoluta de votos dos sócios presentes com voto minerva da Procuradora Geral , quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública a critério da Instituição que seja dotada de personalidade jurídica de finalidade filantrópica, sediada no Estado de São Paulo e que nela exerça predominantemente suas atividades para ser aplicada na mesma finalidade.

ART. 33° - A entidade jurídica de direito privado, que ora se constitui como finalidade filantrópica, educacional social, humanitária e sem fins lucrativos não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, participação ou benefício aos seus associados ou dirigentes, sob qualquer pretexto.

ART. 34° - Todas as rendas e lucros apurados que a entidade vier alcançar no fim de cada exercício, serão integralmente aplicados no Estado de São Paulo e nos objetivos da entidade.

51.507.101/0001-94
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CENTRO - CEP 17600-410
TUPÃ - SP

ART. 35°- Os médicos e Diretor Clínico serão admitidos no Hospital pela Diretoria, por proposta do Diretor, dentro de um espírito solidário a entidade.

ART. 36°- O Corpo Clínico será regido pelo Diretor Clínico, juntamente com os demais médicos em comum acordo com o Presidente e a Diretoria do Hospital.

ART. 37° - Ao Diretor Clínico compete:

a) – Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
b) – Comparecer diariamente ao Hospital;
c) – Zelar ativamente na parte clínica, hospitalar e no serviço de enfermagem;
d) – Representar o Hospital junto aos órgãos competentes, segundo a lei exigir;

Herculândia_SP., 29 de Novembro de 2.006.

CARTÓRIO HERCULÂNDIA

Djanice Simone de Barros Oliveira
CPF:767.326.445-00/R.G.1.276.624/SSP/SP
Presidente

Diva Alves dos Santos
CPF:864.180.178-20/R.G.8.552.947/SSP/SP
Diretora

Dra. Silvana de Castro Teixeira
OAB 143.739/SP
RG 18.536.574-7

Oficial de Reg. Civil e Tab. de Notas Herculândia-SP
Reconheço por semelhança, a firma ______, dou fé.
10 JAN. 2007
Em test.° ______ da verdade.
Bel. José Geres Neto - Oficial
Válido somente c/ selo de Autenticidade
Valor recolhido por firma R$

REG. CIVIL E TAB.
Colégio Notarial
FIRMA